

LEI Nº. 416, de 16 de outubro de 2019.

Ordem do dia da sessão de 16.10.2019
Ata da Câmara Municipal de Francisco Santos
16.10.2019
Paulo José de Barros
PRESIDENTE DA CÂMARA

Altera a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº. 297/2009 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Francisco Santos para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

O PREFEITO DE FRANCISCO SANTOS – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 297/2009 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 11% a título de contribuição normal, bem como conforme alíquotas suplementares definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo”

Ano	Alíquota
2019	4%
2020	10%
2021	16,28%
2022	22,56%
2023	28,83%
2024	35,11%
2025	41,39%
2026 a 2053	47,67%

Art. 2º O art. 80 da Lei Municipal nº 297/2009 passa a vigorar com a seguinte redação

“Art. 80. Os recursos a serem despendidos pelo FSANTOS PREV- FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS, a título de Despesas Administrativas e de Custeio de seu funcionamento, será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes no exercício financeiro anterior”.

Art. 3º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos - PI, em 01 de outubro de 2019.

Paulo José de Barros

Prefeito Municipal

Luís José de Barros

Prefeito Municipal

Ordem do dia da sessão de 16.10.2019
Temos na Câmara Municipal de Francisco Santos

16.10.2019
João Israel Leal da Rocha
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em: Unânime
* discussão por: Unânime
Ordem das Sessões em: 14.10.2019
João Israel Leal da Rocha

SECRETÁRIO DA CÂMARA

Sancionada
Nesta data 16.10.2019
[Assinatura]
Prefeito Municipal